

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM

Aos nove dias do mês de junho de 2021, foi realizada reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, consolidado através da Lei Municipal nº. 9.109, de 03 de março de 2016, tendo seu Regimento Interno aprovado e homologado através do Decreto nº 10.208, de 02 de abril de 2011. Os membros da gestão 2021/2023 foram nomeados através das Portarias nºs. 4.418, de 08 de fevereiro de 2021, e 4.426, de 17 de fevereiro de 2021. A reunião on-line, utilizando a plataforma do google, através do aplicativo Meet, iniciou-se às dezoito horas, com a presença das (os) seguintes conselheiras (os): Ana Paula Silveira Corrêa, Tatiana Fernandes Vieira Veloso, Silvana Campos de Lima, Rosa Maria Martins Alves, Patrícia Pavesi, Raissa de Melo e Silva, Janaina Leal da Silva Cavalcante, Fabíola Alcântara Arida Uescar, Fabia Castro Cassanjes, Angela Tereza Turda e Angela Fellet Miranda Chaves. A reunião deu início às 18h00. Foi deliberado sobre as atas que serão encaminhadas primeiramente pelo grupo de whatsapp para conhecimento e sugestões, e em seguida será encaminhada para assinatura de forma eletrônica (on-line) enquanto perdurar a situação de pandemia, podendo permanecer desta forma se julgarem importante. Na sequência foi apresentada as prestações de contas do primeiro quadrimestre de 2021 do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher sendo registrados os valores dos saldos mensais: Janeiro – R\$ 802,31; Fevereiro – R\$ 802,37; Março – R\$ 802,69; Abril – R\$ 803,23. As prestações de contas foram aprovadas por unanimidade sem ressalvas. A conselheira Ana Paula apresentou um esboço contendo propostas para alteração da lei de criação do conselho, para análise e discussão nas próximas reuniões, que passa a fazer parte integrante da presente ata. Uma das alterações seria colocar o conselho sobre a gestão exclusiva da Secretaria Municipal de Promoção Social. Foi também ressaltado sobre a importância de revisar a lei em vigor do CMDM estabelecendo de forma mais clara suas funções e competências, com cautela, sem intervir nas atribuições executivas, respeitando-se a legitimidade da administração pública executada no âmbito municipal por meio de suas Secretarias, e outros órgãos públicos em nível estadual e federal. Com relação à composição do Conselho a conselheira apresentou o texto sugerido pelo Estado no modelo de lei para criação de conselhos municipais, e trecho do Decreto Estadual que criou o Conselho Estadual, que possui representatividade de mulheres da sociedade civil de notório saber e reconhecida atuação na promoção e defesa dos direitos das mulheres, como sugestão para mudanças na composição do CMDM. Sendo apresentado também sugestões relacionadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de procedimentos padronizados a ser implantado para todos os fundos existentes. Na sequência a conselheira Ana Paula, falou da necessidade da atual gestão estabelecer ações que serão realizadas durante a gestão 2021/2023, e solicitou que sejam encaminhadas sugestões para serem incluídas oportunamente em pauta para discussão e deliberação. Apresentou algumas sugestões, como um levantamento de todos os movimentos em defesa dos direitos da mulher, e uma aproximação, que poderia ser através de uma reunião com estas pessoas, o que seria importante tanto para definir as novas representações no Conselho, quanto o fortalecimento da causa em nosso Município. A conselheira Fabíola comentou sobre o Projeto Maria Cinderela desenvolvido pela APHAS, que comentou no grupo do whats app. A conselheira Tatiana se prontificou em passar os contatos das pessoas que participam no grupo da rede de apoio as mulheres para iniciar este levantamento. A conselheira Fabia informou que a UNIFAL possui o NAM – Núcleo de Atenção à Mulher. Citaram também sobre os movimentos universitários, e coletivos existentes. Outra sugestão seria a realização de conferência municipal e/ou audiências públicas on-line. E também criação de redes sociais (instagram/facebook/canal no you tube) do CMDM, realização de lives e disponibilização de informação de conteúdo de qualidade. As conselheiras se manifestaram favoráveis às sugestões que serão discutidas e deliberadas nas próximas reuniões. Sobre a questão de divulgação, foi comentado sobre a importância do Conselho participar de programas de TV. E a conselheira Janaina Leal da Silva Cavalcante se colocou a disposição para integrar a Comissão de Divulgação junto com a Conselheira Angela Tereza Turda. A conselheira Angela Fellet comentou sobre a disponibilização por parte da Prefeitura de casa exclusiva localizada na Av. Dr. David Benedito Otoni, para a Delegacia da Mulher que será de grande importância para melhorias no atendimento às mulheres. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, Ana Paula Silveira Corrêa, Secretária, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada seguirá assinada pelos presentes. Poços de Caldas, 09 de junho de 2021.

Ana Paula Silveira Corrêa	Tatiana Fernandes Vieira Veloso
Silvana Campos de Lima	Rosa Maria Martins Alves
Patrícia Pavesi	Raissa de Melo e Silva
Janaina Leal da Silva Cavalcante	Fabíola Alcântara Arida Uescar
Fabia Castro Cassanjes	Angela Tereza Turda
Angela Fellet Miranda Chaves	

ESBOÇO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 0.000 /

“DÁ NOVA DISPOSIÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Sérgio Antonio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM **integra a estrutura da Secretaria Municipal de Promoção Social** e passa a ser disciplinado pelas disposições constantes desta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Promoção Social, secretaria gestora do CMDM, é responsável pela gestão, controle, acompanhamento e realização de ações necessárias para garantir o funcionamento e estabilidade do conselho a ela vinculado, bem como pela divulgação de suas ações, atividades, deliberações e atos próprios.

Art. 2º O CMDM é um órgão colegiado permanente paritário, no âmbito de sua competência, **desempenhando as funções de consultoria, proposição, mobilização, fiscalização e deliberativa**, que tem por finalidade precípua de formular diretrizes, propor programas e articular as políticas públicas objetivando a melhoria das condições de vida das mulheres e o enfrentamento de todas as formas de violência e de discriminação, assegurando a sua plena participação na construção da igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico.

Texto sugerido pelo ESTADO (Modelo de Lei sugerido pelo ESTADO/MG)

o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 3º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

Itens sugeridos pelo ESTADO (Modelo de Lei sugerido pelo ESTADO/MG)

- I – prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;**
- II – estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;**
- III – propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;**
- IV – propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;**
- V – zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;**
- VI – deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores.**
- VII – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;**
- VIII – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;**

- IX – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres no Município de Poços de Caldas, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência;**
- X – formular diretrizes e propor programas e serviços ao Executivo;**
- XI – fiscalizar e cobrar o cumprimento da legislação concernente aos direitos assegurados às mulheres;**
- XII – promover intercâmbios com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados;**
- XIII – manter canais permanentes de relacionamento com grupos autônomos de mulheres, apoiando as atividades por eles desenvolvidas;**
- XIV – receber, examinar e encaminhar, aos órgãos competentes, denúncias que envolvam atos difusos e coletivos de discriminação das mulheres, em todos os setores da sociedade.**
- XV – analisar e deliberar, através de ata, manifestando-se pela "aprovação", "aprovação com ressalva" ou**

"reprovação" das prestações de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM. (AC)

4º. Em decorrência do disposto na Lei Federal nº 11.340/2006, também conhecida por “Lei Maria da Penha”, cabe ao Município, com o apoio do Estado e da União, através do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I- apoiar a manutenção da Casa Abrigo para mulheres e seus dependentes menores em situação de risco;
- II- apoiar a criação de Núcleo de Defensoria Pública especializado no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- III- apoiar a criação de delegacias ou sessões especializadas no atendimento à mulher;
- IV- apoiar a promoção de estudos, pesquisa e a produção de dados estatísticos sobre violência doméstica contra mulher;
- V- apoiar e realizar campanhas de conscientização e formação em relação à não violência;
- VI- realizar atividades diversas objetivando a difusão da “Lei Maria da Penha”;
- VII- capacitar agentes públicos em direitos humanos, nas relações de gênero, raça e etnia;
- VIII- apoiar e fortalecer os fluxos de atendimento em saúde, pactuados pela rede de proteção, à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 5º. O Executivo fará a previsão orçamentária dos recursos financeiros que garantam o funcionamento do Conselho de que trata esta lei.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 16 (dezesesseis) representantes, a saber:

- I- Poder Público Municipal:
 - a) 01 (um) representante do Prefeito Municipal;
 - b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Promoção Social;
 - c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
 - e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
 - f) 01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura;
- II- Sociedade civil:
 - a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, 25ª Subseção Poços de Caldas;
 - b) 02 (dois) representantes sindicais;
 - c) 01 (um) representante de instituições de nível superior;
 - d) 01 (um) representantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica – COMPIRÉ;
 - e) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
 - f) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 - g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, escolhido entre os representantes dos usuários dos serviços de Saúde;
 - h) 01 (um) representante da Polícia Civil (Delegacia da Mulher);
 - i) 01 (um) representante da Polícia Militar.

Texto sugerido pelo ESTADO (Modelo de Lei sugerido pelo ESTADO/MG)

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 10 (dez) representantes, que serão denominadas conselheiras, nomeadas pelo prefeito, sendo constituída por 05 (cinco) representantes do poder público e 05 (cinco) representantes de organismos da sociedade civil de atendimento direto às mulheres, capacitação e qualificação profissional e que desenvolvam estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher.

Texto utilizado no Decreto de constituição do Conselho Estadual da Mulher – MG

mulheres representantes da sociedade civil, indicadas por entidades organizadas e legalmente constituídas, em funcionamento há, pelo menos, dois anos, com atuação destacada na promoção e defesa dos direitos das mulheres, selecionadas em processo eleitoral;

mulheres representantes da sociedade civil, de notório saber e reconhecida atuação na promoção e defesa dos direitos das mulheres, selecionadas em processo eleitoral;

§ 1º O mandato dos membros do CMDM terá duração de dois anos, permitida recondução. (NR)

§ 2º A cada representante titular corresponderá um (a) suplente.

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – FMDM

Art. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, criado pela Lei nº.

8.426, de 25 de março de 2008, é importante instrumento de captação e aplicação de recursos, vinculado ao CMDM com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações, no tocante ao desenvolvimento de políticas públicas de gênero. (AC)

§ 1º O FMDM vinculado ao CMDM será gerido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, tendo como responsável direto o ordenador de despesas da respectiva pasta. (AC)

§ 2º O fundo municipal será constituído do produto de receitas e vinculado à sua aplicação conforme especificados na presente Lei. (AC)

§ 3º O saldo de recurso financeiro apurado ao final de cada exercício será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo. (AC)

§ 4º O FMDM deverá ser gerido por meio de conta bancária específica aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Mulher" - FMDM. (AC)

§ 5º As receitas do FMDM deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente sobre a matéria, para programas e projetos específicos de políticas públicas voltadas à mulher, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Promoção Social e aprovadas pelo CMDM. (AC)

Art. 8º. Constituirão receitas do FMDM:

- I - dotações orçamentárias consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual - (LOA);
- II - doações de particulares e de organizações da iniciativa privada;
- III - recursos financeiros oriundos dos governos federal, estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- IV - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - outras.

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de campanhas, programas, projetos e ações congêneres decorrentes das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II - pagamento, pela prestação de serviços, a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e campanhas;
- IV - propor e apoiar o desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de servidores públicos que atuem diretamente na política de assistência social, saúde, trabalho, em relação às questões de gênero.

Art. 17. A secretaria gestora deverá obrigatoriamente prestar contas da utilização dos recursos financeiros provenientes do FMDM ao CMDM no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada trimestre. (AC)

§ 1º. As prestações de contas deverão ser submetidas ao CMDM para análise e deliberação, observado o disposto no inciso (XV) do artigo 3º desta Lei, e respectiva devolução à secretaria gestora. (AC)

§ 2º. A deliberação do conselho quanto à análise das prestações de contas deverá ser emitida na primeira reunião ordinária mensal subsequente ao recebimento das mesmas, não ultrapassando 30 dias após o encaminhamento dos documentos pela secretaria gestora. (AC)

§ 3º. A periodicidade descrita no § 1º poderá ser alterada em atendimento às normas federais e/ou estaduais. (AC)

§ 4º. Após deliberação do Conselho e certificação do Agente de Controle Interno, a Secretaria Gestora enviará as prestações de contas à Secretaria Municipal de Fazenda para integrar a prestação de contas anual a ser remetida à Câmara Municipal. (AC)

§ 5º. As prestações de contas deverão obrigatoriamente ser organizadas e apresentadas em conformidade com Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Controle Interno. (AC)

Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal nº. 9.199, de 03 de março de 2016.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 00 DE _____ DE 2021.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº. _____, de ____/____/2021

05 - 09-06-2021 - ATA 2021-2023 - CMDMULHER-mesclado.pdf

Documento número #ac059a10-3545-4ec5-b8a8-f329e5c889ae

Assinaturas

-  Ana Paula Silveira Corrêa
Assinou para aprovar
-  Tatiana Fernandes Vieira Veloso
Assinou para aprovar
-  Tatiana Fernandes Vieira Veloso
Assinou
-  Silvana Campos de Lima
Assinou para aprovar
-  Rosa Maria Martins Alves
Assinou para aprovar
-  Patrícia Pavesi
Assinou para aprovar
-  Raissa de Melo e Silva
Assinou para aprovar
-  Janaina Leal da Silva Cavalcante
Assinou para aprovar
-  Fabíola Alcântara Arida Uescar
Assinou para aprovar
-  Fabia Castro Cassanjes
Assinou para aprovar
-  Angela Tereza Turda
Assinou para aprovar

Log

- 07 jul 2021, 10:54:02 Operador com email cmdmulher.pocosdecaldas@gmail.com na Conta 5657d39f-caa1-4b5d-8023-2a3d796b72b7 criou este documento número ac059a10-3545-4ec5-b8a8-f329e5c889ae. Data limite para assinatura do documento: 06 de agosto de 2021 (10:44). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 07 jul 2021, 10:55:18 Operador com email cmdmulher.pocosdecaldas@gmail.com na Conta 5657d39f-caa1-4b5d-8023-2a3d796b72b7 adicionou à Lista de Assinatura: anapaula.pc@hotmail.com, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Paula Silveira Corrêa.

- 07 jul 2021, 10:55:18 Operador com email cmdmulher.pocosdecaldas@gmail.com na Conta 5657d39f-caa1-4b5d-8023-2a3d796b72b7 adicionou à Lista de Assinatura: psitiatianaveloso@gmail.com, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tatiana Fernandes Vieira Veloso.
- 07 jul 2021, 10:55:18 Operador com email cmdmulher.pocosdecaldas@gmail.com na Conta 5657d39f-caa1-4b5d-8023-2a3d796b72b7 adicionou à Lista de Assinatura: psitiatianaveloso@gmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tatiana Fernandes Vieira Veloso.
- 07 jul 2021, 10:55:18 Operador com email cmdmulher.pocosdecaldas@gmail.com na Conta 5657d39f-caa1-4b5d-8023-2a3d796b72b7 adicionou à Lista de Assinatura: silcampoz@gmail.com, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Silvana Campos de Lima.
- 07 jul 2021, 10:55:18 Operador com email cmdmulher.pocosdecaldas@gmail.com na Conta 5657d39f-caa1-4b5d-8023-2a3d796b72b7 adicionou à Lista de Assinatura: rommalves@gmail.com, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rosa Maria Martins Alves.
- 07 jul 2021, 10:55:18 Operador com email cmdmulher.pocosdecaldas@gmail.com na Conta 5657d39f-caa1-4b5d-8023-2a3d796b72b7 adicionou à Lista de Assinatura: patriciapavesi@hotmail.com, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Patrícia Pavesi .
- 07 jul 2021, 10:55:18 Operador com email cmdmulher.pocosdecaldas@gmail.com na Conta 5657d39f-caa1-4b5d-8023-2a3d796b72b7 adicionou à Lista de Assinatura: msraissamelo@gmail.com, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Raissa de Melo e Silva.
- 07 jul 2021, 10:55:18 Operador com email cmdmulher.pocosdecaldas@gmail.com na Conta 5657d39f-caa1-4b5d-8023-2a3d796b72b7 adicionou à Lista de Assinatura: janainalealcavalcante@gmail.com, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Janaina Leal da Silva Cavalcante.
- 07 jul 2021, 10:55:18 Operador com email cmdmulher.pocosdecaldas@gmail.com na Conta 5657d39f-caa1-4b5d-8023-2a3d796b72b7 adicionou à Lista de Assinatura: fabiolaarida@uol.com.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabíola Alcântara Arida Uescar.
- 07 jul 2021, 10:55:18 Operador com email cmdmulher.pocosdecaldas@gmail.com na Conta 5657d39f-caa1-4b5d-8023-2a3d796b72b7 adicionou à Lista de Assinatura: fabia.cassanjes@unifal-mg.edu.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabia Castro Cassanjes.
- 07 jul 2021, 10:55:18 Operador com email cmdmulher.pocosdecaldas@gmail.com na Conta 5657d39f-caa1-4b5d-8023-2a3d796b72b7 adicionou à Lista de Assinatura: angelafellet@hotmail.com, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Angela Fellet Miranda Chaves Rodrigues.

07 jul 2021, 10:55:18	Operador com email cmdmulher.pocosdecaldas@gmail.com na Conta 5657d39f-caa1-4b5d-8023-2a3d796b72b7 adicionou à Lista de Assinatura: turdagencia@gmail.com, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Angela Tereza Turda.
07 jul 2021, 10:55:30	Operador com email cmdmulher.pocosdecaldas@gmail.com na Conta 5657d39f-caa1-4b5d-8023-2a3d796b72b7 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 06 de agosto de 2021 (10:44).
07 jul 2021, 10:57:02	Ana Paula Silveira Corrêa assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email anapaula.pc@hotmail.com (via token). CPF informado: 045.896.246-56. IP: 186.193.159.250. Componente de assinatura versão 1.123.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 jul 2021, 11:41:56	Angela Tereza Turda assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email turdagencia@gmail.com (via token). CPF informado: 375.480.006-00. IP: 186.193.148.239. Componente de assinatura versão 1.123.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 jul 2021, 14:10:03	Silvana Campos de Lima assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email silcampoz@gmail.com (via token). CPF informado: 650.309.586-49. IP: 191.14.61.192. Componente de assinatura versão 1.123.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 jul 2021, 17:44:18	Raissa de Melo e Silva assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email msraissamelo@gmail.com (via token). CPF informado: 118.316.596-03. IP: 187.49.196.76. Componente de assinatura versão 1.123.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 jul 2021, 18:22:15	Fabia Castro Cassanjes assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email fabia.cassanjes@unifal-mg.edu.br (via token). CPF informado: 172.821.168-90. IP: 177.191.106.72. Componente de assinatura versão 1.123.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 jul 2021, 19:33:12	Fabíola Alcântara Arida Uescar assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email fabiolaarida@uol.com.br (via token). CPF informado: 450.418.066-91. IP: 200.97.187.24. Componente de assinatura versão 1.123.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 jul 2021, 16:28:41	Rosa Maria Martins Alves assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email rommalves@gmail.com (via token). CPF informado: 440.981.466-49. IP: 186.193.159.250. Componente de assinatura versão 1.123.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
09 jul 2021, 20:07:49	Tatiana Fernandes Vieira Veloso assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email psitatianaveloso@gmail.com (via token). CPF informado: 029.898.886-08. IP: 200.97.186.62. Componente de assinatura versão 1.123.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
09 jul 2021, 20:07:49	Tatiana Fernandes Vieira Veloso assinou. Pontos de autenticação: email psitatianaveloso@gmail.com (via token). CPF informado: 029.898.886-08. IP: 200.97.186.62. Componente de assinatura versão 1.123.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 ago 2021, 14:59:23	Operador com email cmdmulher.pocosdecaldas@gmail.com na Conta 5657d39f-caa1-4b5d-8023-2a3d796b72b7 removeu da Lista de Assinatura: angelafellet@hotmail.com para assinar para aprovar.
03 ago 2021, 15:11:42	Patrícia Pavesi assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email patriciapavesi@hotmail.com (via token). CPF informado: 050.862.926-89. IP: 186.193.159.250. Componente de assinatura versão 1.128.3 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 ago 2021, 19:42:45	Janaina Leal da Silva Cavalcante assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email janainalealcavalcante@gmail.com (via token). CPF informado: 315.574.048-52. IP: 187.114.0.152. Componente de assinatura versão 1.128.3 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

03 ago 2021, 19:42:46 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ac059a10-3545-4ec5-b8a8-f329e5c889ae.

Hash do documento original (SHA256): 20f625b64436401fb9151220d3dc850e8420c16387c0d698482695aee344727c

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número ac059a10-3545-4ec5-b8a8-f329e5c889ae, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.